



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
GABINETE DA PREFEITA

Rua João Batista Confessor, 19, centro – CEP: 59213-000
Site: www.japi.rn.gov.br – Tel.: (84) 98155-3931



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001.000007/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº
18/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPI/RN E O(A) MÉDICO(A) ESPECIALISTA.

O **MUNICÍPIO DE JAPI/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.159.071/0001-43, com sede na Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, CEP: 59.213-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SIMONE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 051.407.164.88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa: **A C N CASIMIRO SERVIÇOS MEDICO**, inscrita no CNPJ nº 52.220.216/0001-66, na AVENIDA RUI BARBOSA, CEP: 59.056-300, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (serviço médico), com notória especialização, sendo inviável a competição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN**, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças neurológicas, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2. O objeto da contratação está assim especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para realização de consultas ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Japi/RN, compreendendo atendimento médico com anamnese, exame físico neurológico detalhado, solicitação de exames complementares quando necessários, diagnóstico, prescrição de tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças neurológicas crônicas, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos, participação em atividades de educação em	CONSULTA	163	R\$ 220,00	R\$ 35.860,00

	saúde, e registro adequado dos atendimentos em prontuário ou sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.				
VALOR R\$					R\$ 35.860,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD);

1.3.4. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;

1.3.5. A Proposta do(a) contratado(a); e

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e avaliação positiva do desempenho do contratado.

2.3. A prorrogação do contrato dependerá de:

a) Manifestação expressa do contratado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;

b) Aprovação da Administração, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade da prorrogação;

c) Manutenção das condições de habilitação do contratado;

d) Disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dar-se-á por meio da prestação dos serviços médicos especializados em Neurologia, diretamente pelo profissional contratado, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em unidades de saúde indicadas pela Administração.

3.3. O profissional contratado deverá cumprir a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e a necessidade do serviço.

3.4. A jornada de trabalho poderá ser distribuída em até 5 (cinco) dias por semana, com turnos de 4 (quatro) horas ou conforme necessidade administrativa, observada a legislação trabalhista aplicável.

3.5. O profissional deverá manter registro de frequência (ponto eletrônico, folha de frequência assinada, ou outro sistema definido pela Administração), que servirá como base para a medição e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviço de natureza pessoal e intelectual, prestado diretamente pelo profissional contratado, em razão da notória especialização que fundamentou a inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 35.860,00 (trinta e cinco oitocentos e sessenta)** assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços médicos especializados em Neurologia	CONSULTA SOB DEMANDA	163	R\$ 220,00	R\$ 35.860,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago será calculado com base no número de atendimentos realizados (consultas) ou horas trabalhadas, conforme critério definido no Termo de Referência, observado o valor unitário ou hora definido na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação da regularidade da prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.3. Fica expressamente pactuado que o CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) ou taxa municipal legalmente prevista, conforme alíquota aplicável, efetuando o respectivo recolhimento aos cofres públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

6.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, atualizada na data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. Nenhum valor será pago à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do contrato e da legislação aplicável, mediante solicitação formal do contratado e comprovação da variação do índice.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar o espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos, incluindo consultório médico, computador, impressora, materiais de escritório, insumos básicos e equipamentos para exame neurológico;

8.1.3. Designar fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Informar eventuais alterações nas escalas de atendimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.9. Fornecer ao contratado as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços;

8.1.10. Garantir o acesso do contratado às dependências onde serão realizados os atendimentos, nos horários previstos;

8.1.11. Assegurar o sigilo das informações pessoais do contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo a carga horária e as atividades previstas;

9.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, incluindo regularidade do CRM, especialização e quitação de débitos fiscais e trabalhistas;

9.1.3. Realizar os atendimentos com qualidade, observando os protocolos clínicos, as diretrizes do SUS, o Código de Ética Médica e as boas práticas médicas;

9.1.4. Manter sigilo sobre as informações dos pacientes e da Administração obtidas em decorrência do contrato, nos termos do Código de Ética Médica e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.1.5. Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário ou sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado;

9.1.6. Emitir laudos, pareceres e relatórios médicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos pacientes;

9.1.7. Participar de reuniões de equipe, discussões de casos clínicos e ações de educação continuada, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.8. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços ou a segurança dos pacientes;

9.1.9. Utilizar os recursos disponibilizados pela Administração (consultório, equipamentos, insumos) de forma adequada e zelar pela conservação do patrimônio público;

9.1.10. Comparecer aos atendimentos com vestimenta adequada, portando o registro do CRM e demais documentos de identificação;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação profissional, observada a legislação aplicável;

9.1.12. Manter seguro de responsabilidade civil profissional, quando exigido pela Administração;

9.1.13. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mensalmente, para fins de pagamento;

9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando regularidade ética e disciplinar;

7) Comprovante de inscrição ativa no CRM e no Cadastro Nacional de Especialistas (CNE) ou documento equivalente.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da assinatura do instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, especialmente em relação aos dados de saúde dos pacientes, considerados dados pessoais sensíveis.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso (atendimento médico, diagnóstico, tratamento, acompanhamento) e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, especialmente o compartilhamento de dados de saúde sem o consentimento expresso do titular ou sem previsão legal.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, vedada a subcontratação para o objeto principal.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais (prontuários médicos) e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados, se houver, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, com especial atenção ao tratamento de dados de saúde.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir do contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais de saúde, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviços de valor reduzido, inferior ao limite para exigência facultativa estabelecido no § 3º do art. 96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de ausência injustificada ou atraso na prestação do serviço, sobre o valor do contrato ou da medição mensal, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da medição mensal, em caso de inexecução total ou parcial que impossibilite o atendimento à Administração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Chep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Baixa qualidade na prestação dos serviços;
- c) Condenação judicial do contratado por crime contra a administração pública;
- d) Interesse da Administração, devidamente justificado.

13.3. O contratado deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em não renovar o contrato, para que a Administração possa adotar as providências necessárias para a continuidade do serviço.

13.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0001 - Administração Geral

Ação: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.050 - Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Fonte: 15001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0001 - Administração Geral

Ação: 2044 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB FIXO

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.050 - Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a disponibilidade orçamentária.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As alterações contratuais de natureza administrativa (ex.: alteração de horários, dias de atendimento, local de prestação) poderão ser realizadas mediante termo aditivo ou comunicação formal da Administração.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As partes que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 5º do Decreto Federal nº 10.278/2020, ou presencialmente, com testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e publicar o extrato do Contrato Administrativo na imprensa oficial do Município – FEMURN.

18.2. O contratado deverá manter sigilo sobre as informações do contrato até a sua publicação oficial, quando se tratar de informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Japi/RN, data/hora da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CNPJ: 08.159.071/0001-43

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

A C N CASIMIRO SERVIÇOS MÉDICO

CNPJ: 52.220.216/0001-66

Representante legal

ADOLFO CEZAR NUNES CASIMIRO

CPF: 033.971.184-17

CONTRATADA